

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.832, DE 2013 (Apensado o PL nº 6.983, de 2013)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do licenciamento anual.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.832, de 2013, do Deputado Pedro Uczai, pretende alterar os artigos 115, 120 e 130 e 133 do Código de Trânsito Brasileiro, para desobrigar as máquinas agrícolas do registro e licenciamento anual.

O autor justifica que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN – obriga o proprietário a efetuar o registro e o licenciamento das máquinas agrícolas e que isso tem onerado o trabalho agrícola, uma vez que os agricultores terão que arcar com o pagamento de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e outras taxas, para veículos cuja utilização na agricultura é indispensável.

Apenso ao projeto em exame encontra-se o PL nº 6.983, de 2013, do Deputado Luiz Carlos, que “altera a redação do § 4º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a emissão do Certificado de Registro de Veículos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção ou de pavimentação”.

De forma oposta ao projeto principal, o apenso obriga que as máquinas utilizadas nos trabalhos agrícolas, de construção e pavimentação, entre outras atividades, sejam registradas na repartição competente e recebam numeração especial.

Os projetos foram distribuídos à Comissão de Viação e Transportes – CVT – e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O tema trazido pelos projetos de lei em análise é assunto recorrente nesta Casa e tem o objetivo de regular o registro, licenciamento e emplacamento dos tratores e máquinas agrícolas. Apenas no ano de 2014, esse assunto esteve em discussão nesta Casa em duas ocasiões.

Primeiramente, por ocasião da análise do Projeto de Lei nº 3.312, de 2012, que isentava do registro, do licenciamento e do emplacamento todos os veículos automotores destinados ao trabalho agrícola. O projeto foi aprovado pelo Parlamento, mas foi vetado pela Presidente da República sob o argumento de que sua redação era muito abrangente.

Em outra oportunidade, tramitou nesta Casa a Medida Provisória nº 646, de 2014, que obrigava o registro e o licenciamento dos tratores e máquinas agrícolas, mas dispensava da renovação anual do licenciamento. A Medida Provisória não chegou a ser apreciada, perdendo a sua eficácia em 23 de setembro de 2014.

Em abril deste ano de 2015, o Poder Executivo editou novamente uma Medida Provisória para regular a questão (MP nº 673, de 2015), que foi aprovada e transformada na Lei nº 13.154/2015. O texto da Lei estabelece que os tratores e máquinas agrícolas fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, se transitarem em via pública, estão sujeitos ao registro em

cadastro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dispensando-os do licenciamento e emplacamento.

Dessa forma, entendemos que os projetos de lei em exame perderam a oportunidade, em razão da vigência da Lei nº 13.154/2015, que disciplina o registro, licenciamento e emplacamento de tratores e máquinas agrícolas.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, e em atendimento ao disposto no inciso I do art. 163 do Regimento Interno desta Casa, propomos que seja declarada a PREJUDICIALIDADE dos Projetos de Lei nº 5.832, de 2013, e nº 6.983, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado MAURO MARIANI
Relator